

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000437/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016985/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.010649/2013-47
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., CNPJ n. 03.087.282/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FROTA;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINÉRIOS E INCLUSIVE PESQUISAS NOS MUNICÍPIOS DE MOJUI DOS CAMPOS, SANTARÉM, BEL TERRA, PRAINHA, ALMERIM e MONTE ALEGRE NO ESTADO DO PARÁ**, com abrangência territorial nesses municípios do Estado do PA, com abrangência territorial em **Almeirim/PA, Belterra/PA, Moju/PA, Monte Alegre/PA, Prainha/PA e Santarém/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial será de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) mensais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia aos empregados, com a identificação da empresa e do qual constarão as remunerações, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou totais da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS recolhido.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE

Caso a empresa efetue o pagamento do salário mensal de seus empregados em cheque, fica obrigada desde já a lhes conceder no tempo necessário para descontá-los no mesmo dia, no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido na jornada de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia até às 05 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme dispõe a CLT, proporcional às horas trabalhadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será pago somente aos empregados da GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. que efetivamente trabalharem expostos a atividades ou operações perigosas, na base de 30% sobre o salário básico, na forma da lei e da Súmula 191 do TST.

Parágrafo único. Na hipótese de eliminação do risco, cessa o direito ao recebimento do adicional tratado nesta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa fornecerá alimentação gratuitamente no próprio local de trabalho, aos empregados que lhe prestem serviços abrangidos pela jornada de trabalho 2x1 e lotados diretamente no Projeto/Obra. A alimentação compreende café da manhã, almoço e jantar.

Parágrafo Único – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a GEORADAR fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial, nas localidades onde houver transporte público.

Para os colaboradores lotados em projetos sísmicos, a empresa compromete-se a fornecer meios para o deslocamento de seus empregados da residência para o campo de trabalho, e vice-versa quando esses estiverem em campo.

A Empresa concederá para seus empregados transporte de ônibus especial, para transportá-los até o local de trabalho (ida e volta), saindo de pontos pré-estabelecidos, sem ônus para os funcionários e sem que este benefício caracterize horas in itinere.

A primeira hora dispensada em transporte para o local de trabalho "In itinere" não será remunerada pela EMPRESA. Naqueles trajetos não servidos de transporte público regular e que sejam despendidas mais de uma hora, o tempo que exceder à primeira hora será remunerado com base no salário/hora nominal de cada empregado, sem qualquer acréscimo ou adicional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE

A Empresa garantirá aos empregados assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, ?c? da Lei nº. 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº. 10, de 3 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa poderá descontar mensalmente, de cada empregado R\$ 10,00 (dez reais) do custo do Plano de Saúde/Odontológico do empregado e de seus dependentes (cônjuge, filhos e companheira devidamente comprovado com o registro de união estável), contribuindo também o empregado com no máximo 20% (vinte por cento), pela tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira), referente ao pagamento de consultas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a empresa a manter, dentro das instalações das obras, um ambulatório/enfermaria (tipo pronto atendimento), contando com no mínimo, um médico, e garantir aos seus empregados atendimento médico gratuito neste ambulatório/enfermaria, durante todo o tempo em que permanecerem reclusos na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa compromete-se, ainda, a fornecer, gratuitamente, os medicamentos receitados pelo médico do ambulatório/enfermaria (tipo pronto atendimento), para seus funcionários que estejam efetivamente trabalhando na data do atendimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fixação de quaisquer coberturas securitárias não implicará em qualquer restrição ou limitação da responsabilidade da empresa contidas ou relativa ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O seguro de vida e acidentes pessoais para todos os empregados acoberta 24 vezes o salário base do empregado, conforme apólice firmada junto a Seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á em conformidade com que dispõe o art. 477, parágrafo 6º da CLT, a saber:

- a) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou aviso prévio cumprido;
- b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O funcionário demitido por justa causa e que por decisão judicial tenha sua dispensa julgada sem justa causa, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias devidas, além dos acréscimos previstos na forma da lei (art. 477, parágrafo 8º da CLT).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, desde que o empregado dê ciência ao empregador, no momento da demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia de emprego ressalvadas as ocorrências de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

– No caso de finalização dos projetos na região abrangida por este Acordo Coletivo, cessará a garantia descrita nessa Clausula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável). Observada a classificação brasileira das ocupações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE TRABALHO 2 X 1

Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas extras diárias,

com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dia de trabalho por 1 (um) dia de folga, sendo que os mesmos laborarão de forma contínua pelo período mínimo de 40 (quarenta) dias, folgando 20 (vinte) dias consecutivos, ou seja, 40x20 (quarenta dias de trabalho e vinte dias de folga).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 10 (dez) horas, ou em dias programados como folgas, não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

PARÁGRAFO QUARTO

A GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A pagará a todos os seus empregados, de acordo com a jornada efetivamente trabalhada, 2 (duas) horas extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão pagas horas extras nos períodos de folga para todos os empregados, ou seja, somente serão pagas as horas-extras efetivamente trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INICIO DO PERÍODO DE GOZO

A empresa não poderá fazer com que o início das férias de seus empregados coincida com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de no mínimo 5 (cinco) uniformes por ano, sendo 2 no ato da admissão e 3 (três) após seis meses.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Obrigatoriedade das empresas aceitarem os atestados fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais que mantenham convênio com o Sindicato Profissional, Clínicas Particulares ou com o SUS (Sistema Único de Saúde), do próprio INSS, obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/94.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará da remuneração de cada um de seus empregados, a importância de R\$10,00 (dez reais) nos meses de MAIO, JULHO, SETEMBRO, NOVEMBRO de 2.013, e JANEIRO e FEVEREIRO/2014 em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ, recolhendo a importância à conta corrente de nº. 500.668-8, operação 003, pelo mesmo mantido na Caixa Econômica Federal, Agência 2806 - TRT BELÉM-PARÁ, até o último dia do mês em que for efetivado o desconto. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a relação de todos os empregados, com o valor do respectivo desconto, ressaltando-se o direito do empregado manifestar-se até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, junto ao Sindicato da classe.

§ 1º - Direito de oposição - Fica assegurado a qualquer trabalhador, abrangido por este acordo coletivo, o exercício de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, o qual poderá ser feito perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitado pelo Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Serão competentes as Justiças do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**MARCELO MOREIRA FROTA
GERENTE
GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A.**

**RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO**